

1. O que é substituição tributária?

O regime de substituição tributária é caracterizado pelo deslocamento da responsabilidade pelo pagamento do ICMS relativo a determinadas operações ou prestações para um sujeito que não pratica o fato gerador do imposto, denominado contribuinte-substituto.

O contribuinte-substituto será sempre definido como tal na norma específica que dispuser sobre o regime de substituição tributária aplicável à mercadoria ou serviço.

2. Que produtos estão sujeitos à substituição tributária a partir de 1º de novembro de 2010?

Os Decretos, abaixo indicados, fornecem a listagem das mercadorias e seus códigos segundo a classificação NBM/SH (Nomenclatura Brasileira de Mercadorias/Sistema Harmonizado), que ingressaram na lista de tratamento por substituição tributária, regime este em que o imposto é retido na fonte (industriais e importadores):

PRODUTOS SUJEITOS AO REGIME DE SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA DO ICMS	DECRETO/PROTOCOLO	ESTADOS SIGNATÁRIOS
Colchões, inclusive box e travesseiros e suportes elásticos para cama	Decreto nº 35.655, de 07.10.2010 Protocolo ICMS 135/2010	São Paulo (mão única)
Bicicletas	Decreto nº 35.656, de 07.10.2010 Protocolo ICMS 133/2010	São Paulo (mão única)
Brinquedos	Decreto nº 35.657, de 07.10.2010 Protocolo ICMS 134/2010	São Paulo (mão única)
Cosméticos e artigos de perfumaria, higiene pessoal ou toucador	Decreto nº 35.677, de 13.10.2010 Protocolo ICMS 130/2010	São Paulo (mão única)
Material de construção, acabamento, bricolagem ou adorno	Decreto nº 35.678, de 13.10.2010 Protocolo ICMS 128/2010	São Paulo (mão única)

Autopeças (veículos)	Decreto nº 35.679, de 13.10.2010 Protocolos ICMS 97/2010 e 129/2010	Acre, Alagoas, Amapá, Bahia, Maranhão, Mato Grosso, Paraíba, Paraná, Pernambuco, Piauí, Rio Grande do Norte, Roraima, Sergipe, Tocantins e São Paulo (mão única)
Material elétrico	Decreto nº 35.680, de 13.10.2010 Protocolo ICMS 132/2010	São Paulo (mão única)
Eletrônicos, eletroeletrônicos e eletrodomésticos.	Decreto nº 35.701, de 19.10.2010 Protocolo ICMS 131/2010	São Paulo (mão única)

Nota: mão única

Tendo-se que os Protocolos firmados com o Estado de São Paulo foram de mão única, isto significa que o contribuinte cadastrado de São Paulo é responsável pelo ICMS substituto quando do envio de mercadoria para Pernambuco, o mesmo não ocorrendo em relação aos contribuintes de Pernambuco, no caso de envio de mercadorias para São Paulo.

3. Como o contribuinte-substituto calcula o imposto relativo às operações subsequentes? (Decreto 19.528/96 e Lei nº 11.408/96, art. 18, II, “d”)

Na substituição tributária relativa às operações ou prestações subsequentes a responsabilidade pela retenção e recolhimento do ICMS devido pelo adquirente (contribuinte-substituído) é atribuída ao remetente (contribuinte-substituto).

A substituição tributária relativa às operações ou prestações subsequentes pode ocorrer com mercadoria procedente deste Estado, de outra Unidade da Federação ou do Exterior.

✓ A determinação da base de cálculo em relação às operações ou prestações subsequentes, relativamente à mercadoria procedente deste Estado ou de outra Unidade da Federação será o valor obtido pelo somatório das seguintes parcelas, conforme a hipótese:

- valor da operação ou prestação própria realizada pelo contribuinte-substituto ou pelo contribuinte-substituído intermediário;
 - montante dos valores de seguro, de frete e de outros encargos cobrados ou transferíveis aos adquirentes ou tomadores de serviço;
 - margem de valor agregado (MVA) , inclusive lucro, relativa às operações ou prestações subsequentes.
- ✓ a alíquota a ser aplicada sobre a base de cálculo prevista acima será aquela vigente para as operações internas relativamente à mesma mercadoria;
- ✓ o valor do imposto antecipado será obtido deduzindo-se do resultado previsto anteriormente o valor do imposto de responsabilidade direta do contribuinte-substituto.

CÁLCULO DO IMPOSTO

$ICMS_{ST} = (AI \times BC_{ST}) - ICMS$ responsabilidade direta, observando-se:

$ICMS_{ST}$ = imposto a recolher por substituição tributária;

AI = alíquota interna aplicável à mercadoria;

BC_{ST} = base de cálculo da substituição tributária;

ICMS responsabilidade direta = ICMS incidente sobre a operação praticada pelo próprio remetente.

Regra geral, na substituição tributária relativa às operações ou prestações subsequentes não são considerados, para cálculo do respectivo ICMS, descontos ou abatimentos, ainda que líquidos e certos.

Exemplo:

Contribuinte industrial inscrito no regime normal de apuração do ICMS deste Estado vende mercadoria sujeita à substituição tributária para empresa situada em Pernambuco, por R\$ 2.500,00, com IPI no valor de R\$ 250,00. A mercadoria está sujeita ao regime de substituição tributária. A margem de valor agregado relativa às operações subsequentes é de 40%. A alíquota incidente na operação interna é de 17%. Cálculo do ICMS devido por substituição:

CÁLCULO DO ICMS SUBSTITUTO

	Valor da mercadoria	2.500,00
(+)	Valor do IPI	250,00

(=)	Valor de partida	2.750,00
(+)	MVA interna de 40%	1.100,00
(=)	BASE DE CÁLCULO DA SUBSTITUIÇÃO	3.850,00
(x)	Alíquota (17%)	
(=)	ICMS total	654,50
(-)	ICMS do remetente (2.500,00 x 17%)	425,00
(=)	ICMS SUBSTITUIÇÃO	229,50

EMISSÃO DA NOTA FISCAL PELO CONTRIBUINTE-SUBSTITUTO

CÁLCULO DO IMPOSTO

Base Cálculo do ICMS 2.500,00	Valor do ICMS 425,00	B. Cálculo ICMS Substituição 3.850,00	Valor ICMS Substituição 229,50	Valor Total dos Produtos 2.500,00
Valor do Frete	Valor do Seguro	Outras Despesas Acessórias	Valor Total do IPI 250,00	Valor Total da Nota 2.979,50

4. Como o contribuinte-substituto inscrito no regime normal de apuração deverá escriturar uma venda de mercadorias com substituição tributária?

A escrituração das operações praticadas pelo contribuinte-substituto obedecerá as normas gerais de escrituração, observando-se que o ICMS retido deverá ser escriturado no livro Registro de Saídas, no quadro "ICMS-Substituição".

Exemplo:

ESCRITURAÇÃO DO REGISTRO DE SAÍDAS PELO CONTRIBUINTE-SUBSTITUTO

REGISTRO DE SAÍDAS		CONTRIBUINTE: INSCRIÇÃO ESTADUAL:		CNPJ/MF:				
Valor Contábil	ICMS – Valores Fiscais							OBS.
	Base de Cálculo	Alíquota %	ICMS Debitado	ICMS-Substituição		Isentas/Ñ Tributadas	Outras	
			Estado	Outra UF				
2.750,00	2.500,00	17	425,00	229,50				ICMS-fonte: 229,50

5. Como o contribuinte-substituído inscrito no regime normal de apuração do ICMS deverá escriturar uma aquisição de mercadorias recebidas com substituição tributária?

O contribuinte-substituído, relativamente à escrituração das operações sujeita ao regime de substituição, deverá observar, além das normas gerais de escrituração, o seguinte:

- ✓ Registro de Entradas – serão escrituradas as colunas “Documento Fiscal”, “Valor Contábil” e “Observações”;

Exemplo:

ESCRITURAÇÃO DO REGISTRO DE ENTRADAS PELO CONTRIBUINTE-SUBSTITUÍDO

REGISTRO DE ENTRADAS		CONTRIBUINTE: INSCRIÇÃO ESTADUAL:				CNPJ/MF:		OBS.
Valor Contábil	ICMS – Valores Fiscais							
	Base de Cálculo	Alíq. %	ICMS Creditado	ICMS-Substituição		Isentas/Não Tributadas	Outras	
			Fonte	Entrada				
2.750,00							ICMS-fonte: 229,50	

- ✓ Registro de Saídas:

- saídas para outro Estado, com recolhimento antecipado do imposto – serão escrituradas as colunas “Valor Contábil” e “ICMS-Substituição Outra UF”, relativamente à Unidade da Federação signatária do Protocolo ou Convênio;
- saída não sujeita à antecipação – o imposto devido na operação e destacado no documento fiscal será meramente indicativo, escriturando-se o valor da operação na coluna “Valor Contábil”;
- saída para consumidor final - o imposto devido na operação e destacado no documento fiscal será meramente indicativo, escriturando-se o valor da operação na coluna “Valor Contábil”.

6. Para uma empresa industrial optante do Simples Nacional também se aplica a sistemática por substituição tributária do ICMS?

Sim, as empresas optantes do Simples Nacional que realizem operações com mercadorias sujeitas ao regime de substituição tributária são contribuintes-substitutos em relação às operações internas, e, ainda, nas as operações interestaduais para Unidades da Federação com as quais haja acordo firmado por convênio ou protocolo.

Uma empresa optante do Simples Nacional, nos termos da Resolução CGSN nº 51/2008, alterada pela Resolução CGSN nº 61/2009, na condição de contribuinte-substituto deverá recolher:

✓ o ICMS de responsabilidade própria dentro do Simples Nacional mediante cálculo no PGDAS;

✓ o ICMS devido na condição de contribuinte-substituto será calculado nas mesmas condições das empresas inscritas no regime normal de apuração, podendo deduzir o valor resultante da aplicação da alíquota interna ou interestadual sobre o valor da operação ou prestação própria do substituto tributário.

Exemplo:

Indústria do Simples Nacional deste Estado vende 1.000 unidades de sabonete, por R\$ 750,00, a contribuinte neste Estado, sob o regime de substituição tributária, com liberação das operações subsequentes. Qual o valor do ICMS substituto, sabendo-se que margem de valor agregado interna prevista para o produto é de 20%, e a alíquota é de 17% ?

Operação própria:

A receita própria de R\$ 750,00 decorrente da operação de venda da mercadoria comporá a base de cálculo do Simples Nacional, a ser tributada observando os percentuais determinados nos termos do Anexo II da Lei Complementar nº 123/06.

CÁLCULO DO ICMS SUBSTITUTO

	Valor da mercadoria	750,00
--	---------------------	--------

(=)	Valor de partida	750,00
(+)	MVA interna de 20%	150,00
(=)	BASE DE CÁLCULO DA SUBSTITUIÇÃO	900,00
(x)	Alíquota (17%)	
(=)	ICMS total	153,00
(-)	ICMS do remetente (750,00 x 17%) (1)	127,50
(=)	ICMS SUBSTITUIÇÃO	25,50

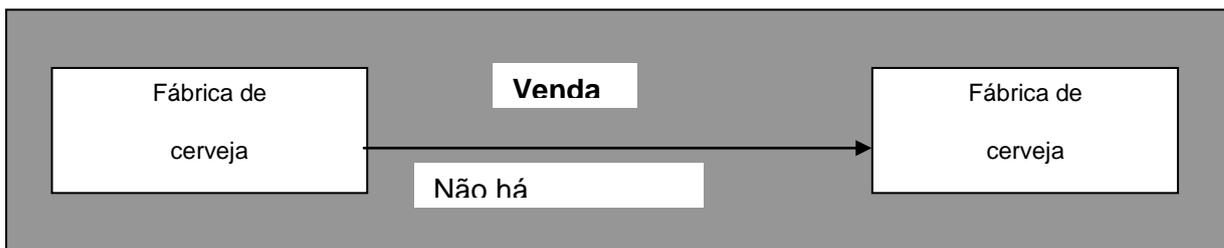
(1) O crédito fiscal será admitido integralmente pela operação própria, independente do valor a ser recolhido dentro do Simples Nacional.

7. Quais são as hipóteses de inaplicabilidade da substituição tributária?

A substituição tributária não se aplica: (Decreto. 19.528/1996, **art. 3º**)

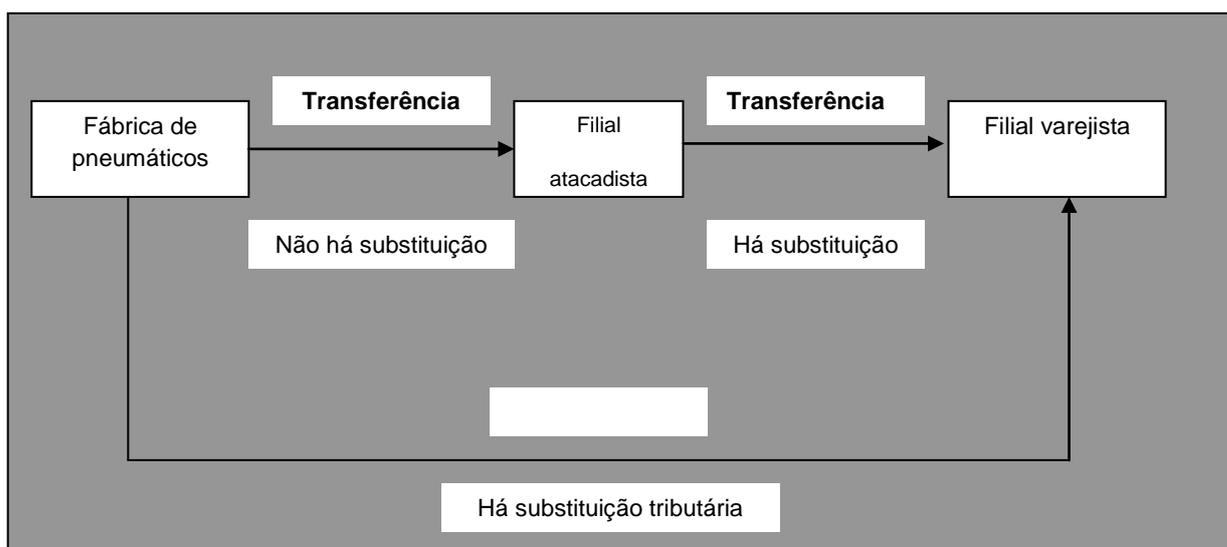
✓ quando o estabelecimento destinatário for contribuinte-substituto em relação à mesma mercadoria;

Exemplo:



✓ quando se tratar de transferência para outro estabelecimento, exceto varejista, do respectivo contribuinte-substituto, hipótese em que o adquirente assumirá a condição contribuinte-substituto quando promover a saída da mercadoria para contribuinte não dispensado da substituição. Cabe destacar que não há dispensa da substituição quando o remetente é contribuinte-substituído que assume a condição de contribuinte-substituto na operação interestadual.

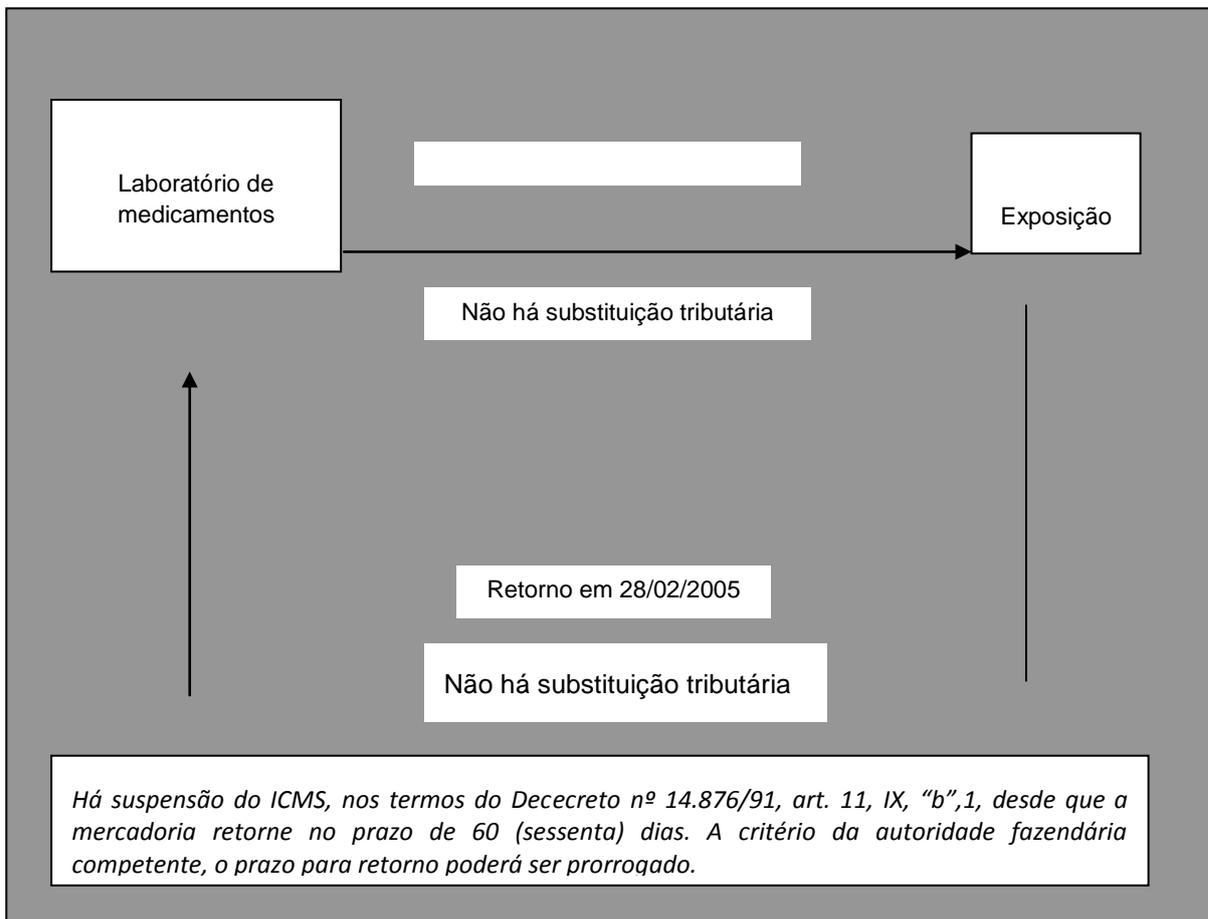
Exemplo:



A condição de transferência não está condicionada ao fato de ter sido a mercadoria produzida pelo estabelecimento remetente. Sendo assim, não haverá substituição mesmo quando a mercadoria transferida pelo contribuinte-substituto houver sido adquirida de terceiros.

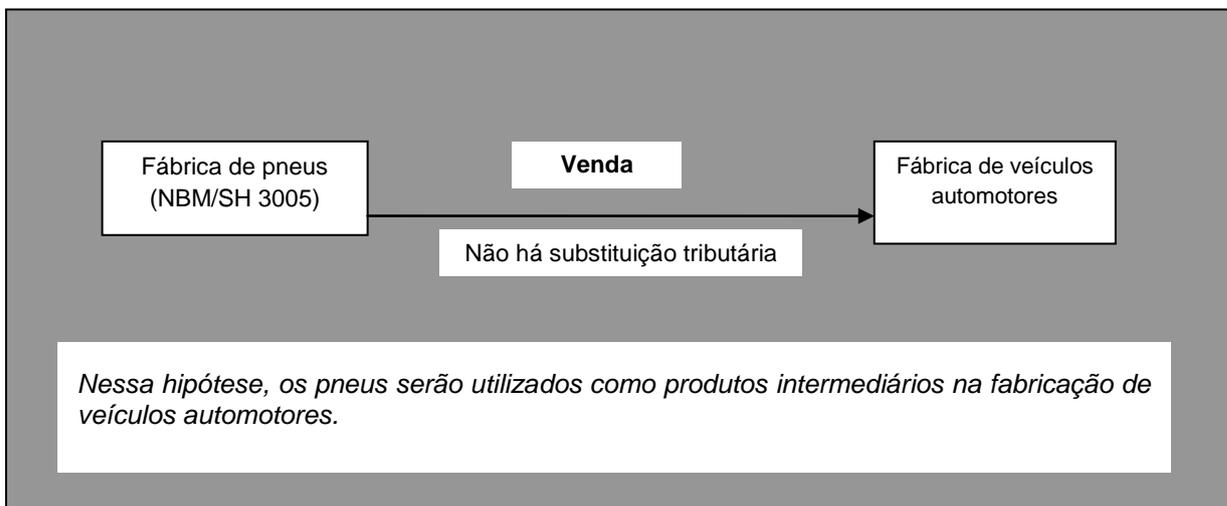
✓ nas remessas em que a mercadoria deva retornar ao estabelecimento remetente e no respectivo retorno;

Exemplo:



✓ quando a mercadoria destinar-se à industrialização, ressalvados os casos expressamente indicados na legislação.

Exemplo:



✓ operações interestaduais destinadas a contribuinte detentor de regime especial de tributação que lhe atribua a responsabilidade pela retenção e recolhimento do ICMS devido por substituição tributária pelas saídas de mercadorias que promover.

A condição de detentor do regime especial de tributação pode ser atribuída ao contribuinte inscrito no Cadastro de Contribuintes do Estado de Pernambuco – CACEPE sob o regime normal de apuração do imposto, devendo a referida condição ser reconhecida, relativamente:

- a determinados segmentos comerciais, por meio de decreto específico do Poder Executivo;
- ao distribuidor, atacadista, armazém geral ou central de distribuição, mediante credenciamento da Diretoria Geral de Planejamento da Ação Fiscal - DPC, nos termos estabelecidos na Portaria SF nº 175, de 28.10.2010, da Secretaria da Fazenda.

Nota: Além das hipóteses mencionadas, deverão ser observadas as regras de inaplicabilidade previstas nas normas específicas relativas a cada regime de substituição tributária.

8. Qual o prazo para o contribuinte-substituído que, em 31 de outubro de 2010, possuir estoque das mercadorias, a seguir indicadas, adquiridas sem antecipação, relativamente ao levantamento desse estoque?

Mercadorias: eletrônicos, eletroeletrônicos e eletrodomésticos, colchões, inclusive box, suportes elásticos para cama, travesseiros e pillows, bicicletas, brinquedos, , material de construção, acabamento, bricolagem ou adorno, cosméticos, artigos de perfumaria, higiene pessoal ou toucador, material elétrico e autopeças,

O levantamento de estoque deverá ser efetuado no dia imediatamente anterior ao início da vigência do regime de substituição tributária para essas mercadorias, ou seja no dia 31 de outubro de 2010.

9. Como deverá proceder o contribuinte-substituído inscrito no regime normal de apuração do ICMS para cálculo do seu estoque?

Quando é estabelecido o regime de substituição tributária para determinada mercadoria, o contribuinte-substituído que dela tiver estoque deve fazer o seu levantamento e recolher o imposto antecipado.

O levantamento deve ser feito relativamente às mercadorias em estoque na data imediatamente anterior à vigência do regime de substituição tributária.

Cálculo do ICMS sobre o estoque

O valor do ICMS relativo ao estoque deverá ser obtido da seguinte forma:

- ✓ calcular o valor total do estoque do produto, considerando o custo de aquisição mais recente;
- ✓ adicionar ao valor do estoque o resultado da aplicação do percentual (MVA interna) estabelecido no decreto específico que instituiu a substituição para o produto;
- ✓ aplicar sobre o valor obtido no item anterior a alíquota prevista para as operações internas com o produto, deduzindo-se do resultado o valor do crédito fiscal disponível, se houver.

Exemplo:

Comerciante inscrito no regime normal de apuração do ICMS deste Estado adquire, no mês de outubro, em outro Estado, por R\$ 1.000,00, 100 unidades do produto X, com ICMS normal destacado no valor de R\$ 70,00. No mês seguinte, a cobrança do ICMS relativo ao produto X passa a ser efetuada através do regime de substituição tributária com liberação das operações subsequentes. A margem de valor agregado prevista para o produto é de 30%. Cálculo do ICMS relativo ao estoque, considerando que o contribuinte possuía, em 31.10, 50 unidades do produto X:

CÁLCULO DO ICMS SOBRE O ESTOQUE

	Quantidade de mercadoria em estoque	50
(x)	Custo unitário mais recente (R\$ 10,00)	
(=)	Valor do estoque	500,00
(+)	Margem de valor agregado de 30% (MVA interna)	
(=)	Base de cálculo da antecipação	650,00
(x)	Alíquota interna de 17%	
(=)	ICMS total	110,50
(-)	Crédito fiscal disponível proporcional ao estoque (R\$ 70,00 x 50/100)	35,00
(=)	Imposto antecipado	75,50

O contribuinte deverá estornar o crédito fiscal relativo à mercadoria em estoque, no valor de R\$ 35,00. O estorno será efetuado mediante lançamento do valor respectivo no RAICMS, no quadro “Detalhamento – Estorno de Crédito”.

10. Como deverá proceder o contribuinte-substituído inscrito no Simples Nacional para cálculo do seu estoque?

Quando é estabelecido o regime de substituição tributária para determinada mercadoria, o contribuinte-substituído que dela tiver estoque deve fazer o seu levantamento e recolher o imposto antecipado.

O levantamento deve ser feito relativamente às mercadorias em estoque na data imediatamente anterior à vigência do regime de substituição tributária.

Cálculo do ICMS sobre o estoque para contribuinte do Simples Nacional

O valor do ICMS relativo ao estoque deverá ser obtido da seguinte forma:

- ✓ calcular o valor total do estoque do produto considerando o custo de aquisição mais recente;
- ✓ multiplicar ao valor do estoque o percentual (MVA interna) estabelecido no decreto específico que instituiu a substituição para o produto;
- ✓ aplicar sobre o valor obtido no item anterior a alíquota prevista para as operações internas com o produto.

Exemplo:

Comerciante do Simples Nacional deste Estado possui, no mês de outubro, 1.000 unidades de sabonete, cujo valor de aquisição é R\$ 700,00, que passa a ser efetuada sob o regime de substituição tributária com liberação das operações subsequentes a partir de 1º de novembro. Qual o valor do ICMS relativamente ao estoque, cuja margem de valor agregado prevista para o produto é de 20%, e a alíquota é de 17%?

CÁLCULO DO ICMS SOBRE O ESTOQUE – SIMPLES NACIONAL

	Quantidade de mercadoria em estoque	1.000
(x)	Custo unitário mais recente (R\$ 0,70)	
(=)	Valor do estoque	700,00
(x)	Margem de valor agregado de 20% (MVA interna)	
(=)	Base de cálculo da antecipação	140,00
(x)	Alíquota interna de 17%	
(=)	Imposto antecipado	23,80

Nota: A diferença de alíquota relativamente à entrada de mercadorias do mês de outubro também deverá ser recolhida.

11. Em quantas parcelas deverá ser recolhido o ICMS, relativamente ao estoque?

O contribuinte-substituído que possuir estoque das mercadorias e diante do levantamento do estoque obter débito do imposto relativamente à antecipação, deve recolher o valor do respectivo imposto em **até 12 (doze) parcelas**, mensais e sucessivas, mediante Documento de Arrecadação Estadual – DAE 10, sob o código de receita 043-4, vencendo-se a primeira em 30 de novembro de 2010 e as demais até o último dia útil de cada mês subsequente. As parcelas do ICMS relativas ao débito sobre o estoque a ser recolhido não podem ser inferiores ao percentual de;

- ✓ 15% (quinze por cento) em relação à primeira e à segunda parcela;
- ✓ 7 % (sete por cento), em relação às 10 parcelas restantes.

Para efeito do recolhimento parcelado, o valor a ser recolhido mensalmente não pode ser inferior a R\$ 400,00 (quatrocentos reais).

Nota: A orientação acima ainda será objeto de alteração nos Decreto específicos de cada sistemática.

12. Como o contribuinte de outra Unidade da Federação signatária de protocolo ou convênio poderá obter sua inscrição de substituto tributário?

O contribuinte localizado em outra Unidade da Federação deverá solicitar a inscrição no Cadastro de Contribuintes do Estado de Pernambuco - CACEPE por meio do serviço de atendimento ao contribuinte denominado ARE Virtual, disponível na internet no endereço eletrônico www.sefaz.pe.gov.br. Na ARE Virtual, em "acesso rápido aos serviços mais utilizados", na opção "solicitação de inscrição estadual", clicar em "incluir" ou ainda, na ARE Virtual, em "Gestão de Cadastro do Cadastro de Contribuintes do ICMS- GCC", na opção "solicitações de manutenção cadastral", clicar em "Inclusão/Alteração Cadastral de Contribuintes do ICMS"

Deverá remeter à Secretaria da Fazenda cópia autenticada do instrumento constitutivo da empresa, devidamente atualizado e, quando se tratar de sociedade por ações, da data da última assembleia de designação ou eleição da diretoria para o seguinte endereço: Av. Dantas Barreto, nº 1186, 19º andar, Edf. San Rafael, São José, Recife-PE, CEP 50.020-904

13. Um contribuinte de Unidade da Federação não-signatária de protocolo ou convênio poderá obter inscrição estadual de substituto tributário?

Sim. Entretanto, para ser atribuída a condição de contribuinte-substituto, o remetente situado em Unidade da Federação não-signatária de protocolo ou convênio deverá solicitar

autorização à Diretoria Geral de Planejamento da Ação Fiscal - DPC, atendendo às seguintes condições:

- ✓ inscrição no CACEPE na condição de contribuinte-substituto localizado em outra Unidade da Federação, que deverá ser obtida por meio do serviço de atendimento ao contribuinte denominado ARE Virtual, disponível na internet no endereço eletrônico www.sefaz.pe.gov.br. Na ARE Virtual, em “acesso rápido aos serviços mais utilizados”, na opção “solicitação de inscrição estadual”, clicar em “incluir” ou ainda, na ARE Virtual, em “Gestão de Cadastro do Cadastro de Contribuintes do ICMS- GCC”, na opção “solicitações de manutenção cadastral”, clicar em “Inclusão/Alteração Cadastral de Contribuintes do ICMS”, devendo ainda remeter à Secretaria da Fazenda cópia autenticada do instrumento constitutivo da empresa, devidamente atualizado e, quando se tratar de sociedade por ações, da data da última assembléia de designação ou eleição da diretoria para o seguinte endereço: Av. Dantas Barreto, nº 1186, 19º andar, Edf. San Rafael, São José, Recife-PE, CEP 50.020-904
- ✓ regularidade quanto às obrigações tributárias, principal e acessórias;
- ✓ autorização da Unidade da Federação em que se localizar, para efeito de fiscalização pela Secretaria da Fazenda deste Estado;
- ✓ apresentação de termo de compromisso relativo à assunção da obrigação pelo recolhimento do imposto devido na condição de contribuinte-substituto, conforme modelo previsto no Anexo 2 do Dec. 19.528/96, alterado pelo Dec. 35.787/2010.